

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Edificações - SEINF.

2. DO OBJETO: Prestação de serviços sob demanda para Acompanhamento de Obra no âmbito do “Caixa Políticas Públicas”, a serem realizados nas obras de Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário – Bairro José Euclides, e execução do Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu, ambas em execução no município de Sobral/CE.

2.1. Este processo será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fornecimento por demanda, conforme a necessidade da secretaria.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. É imperiosa a necessidade da prestação desses serviços, por se tratarem de obras de elevado valor de execução e de grande extensão territorial. Vale ressaltar que a obra de Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário – Bairro José Euclides é a maior obra já realizada na cidade de Sobral/CE, com investimento superior a 30 (trinta) milhões de reais. Deve-se frisar também o reduzido corpo técnico de profissionais especializados na fiscalização e acompanhamento de obras atualmente lotados na Secretaria da Infraestrutura do Município de Sobral, bem como o aumento significativo do número de obras que estão em andamento e que serão realizadas. Atualmente, o Município de Sobral conta com mais de 100 (cem) obras ativas, em execução, como faz prova o portal da transparência de obras públicas do município de sobral (<http://transparencia.sobral.ce.gov.br/obras>), sendo todas fiscalizadas por esta Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Empreendimentos que serão realizados os serviços

4.1.1. O serviço de acompanhamento de obra visa verificar a evolução física da obra ao longo do seu prazo de execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, constatada por meio de vistoria in loco;

4.1.2. As vistorias serão realizadas mensalmente, durante toda a realização da obra. Para a precificação foi considerado acompanhamento mensal por obra, totalizando 30 eventos, conforme tabela abaixo:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	PRAZO DAS OBRAS	INVESTIMENTO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA OBRA PELO ENTE MUNICIPAL
Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro José Euclides, no Município de Sobral/CE	Acompanhamento de Obra	18 MESES	R\$ 32.833.556,53

Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral/CE	12 MESES	R\$ 11.362.351,17
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 44.195.907,70

4.2. Dados e quantitativos da Execução dos Serviços

EMPREENHIMENTO/ OBRA	SERVIÇOS	VALOR
Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro José Euclides, no Município de Sobral/CE	Acompanhamento de Obra (18 eventos)	R\$ 255.609,36
Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário – Zonas residenciais 2, 3 e 4 do Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral/CE	Acompanhamento de Obra (12 eventos)	R\$ 144.582,00
VALOR TOTAL		R\$ 400.191,36

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria da Infraestrutura, com as seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (Recurso Municipal):

28.01.15.451.0040.2360.33.90.39.00.1001000000

28.01.04.122.0432.2367.33.50.39.00.1001000000

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no (s) horário (s) e dia (s) da semana de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sábado.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. O objeto desta Licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 20 (VINTE) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. DOS SERVIÇOS

7.1.1. O arquiteto/engenheiro da CONTRATADA responsável pelo Acompanhamento da Obra verifica em análise preliminar:

7.1.1.1. A compatibilidade entre os documentos de medição encaminhados e a documentação técnica existente;

7.1.1.2. O licenciamento ambiental, se for o caso, observando a existência de condicionantes que interfiram na execução da obra;

7.1.1.3. A existência de ART/RRT de execução e de fiscalização de obra, quando for o caso.

7.1.1.4. O arquiteto/engenheiro da CONTRATADA não entra no mérito técnico do projeto, de suas premissas, de seus dados de entrada, de seu dimensionamento ou de seu detalhamento, pois essas atribuições são exclusivas dos profissionais contratados pelo Cliente para elaboração dos projetos, execução de obra e, se for o caso, da fiscalização do contrato, conforme ART/RRT específicas.

7.2. DA VISTORIA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO

7.2.1. A vistoria técnica é agendada pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA juntamente aos responsáveis técnicos pela execução e/ou fiscalização da obra, porém a ausência destes não é impeditiva para a sua realização.

7.2.2. Na oportunidade deve ser constatada a evolução das obras e serviços executados e informado o estágio atual em que se encontram.

7.2.3. Na vistoria técnica o arquiteto/engenheiro da CONTRATADA verifica:

a) A localização do terreno, conforme indicada na documentação apresentada pelo Cliente;

b) A compatibilização da locação da obra e/ou fundações com o projeto de implantação apresentado, com base em verificação visual;

- c) A execução de obra de acordo com os projetos, memoriais, especificações e cronograma físico-financeiro aceito, com base em verificação visual;
- d) O cumprimento dos prazos;
- e) A existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o andamento das obras/serviços;
- f) O atendimento de pendências apontadas em Relatórios de Acompanhamentos anteriores, se for o caso;
- g) A compatibilidade entre as informações prestadas nos documentos de medição e as obras/serviços executados e/ou os materiais/equipamentos adquiridos;
- h) Se existirem indícios visuais de falhas executivas que possam comprometer a habitabilidade e a salubridade, durante ou após a execução.

7.3. ATIVIDADES

7.3.1. Na confrontação dos serviços executados com os indicados nos documentos de medição são apontados no Relatório de Acompanhamento dos serviços:

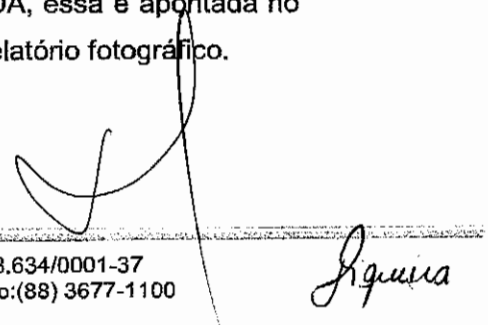
- a) Executados em desacordo com os projetos;
- b) Com quantitativos executados a menor do que o atestado no Boletim de Medição pelo arquiteto/engenheiro fiscal da obra;
- c) Que contenham pendências ou exigências contidas no Relatório de Acompanhamento elaborado anterior, ainda em solução;
- d) Que contenham falhas executivas visíveis, bem como o grau de comprometimento dessas falhas para o pagamento da obra.

7.3.2. O acompanhamento da obra pode ser realizado através da aferição de serviços constantes dos Boletins de Medição ou por meio de marcos/eventos de pagamentos previstos no cronograma de execução (eventograma) ou mediante documentação a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, conforme acordado previamente.

7.4. DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. A conclusão do serviço de acompanhamento ocorre com a emissão do Relatório de Acompanhamento de Obra, conforme o tipo de empreendimento e a necessidade do CONTRATANTE, na mesma periodicidade das vistorias técnicas;

7.4.2. A partir da vistoria técnica realizada, caso haja divergência entre o que foi medido pelo fiscal da obra e o aferido pelo arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, essa é apontada no Relatório de Acompanhamento de Obra e evidenciada por meio de relatório fotográfico.



8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento advindo do objeto da presente inexigibilidade será proveniente dos recursos da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

8.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

9.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

9.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

9.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

9.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

9.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

9.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

9.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

9.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

9.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

9.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

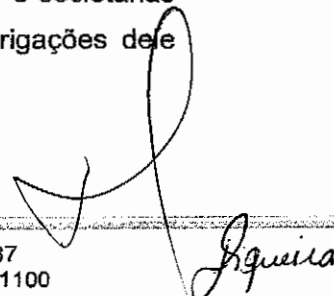
9.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

10. DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Cada uma das Partes expressamente deverá declarar e garantir à outra Parte o quanto segue:

10.1.1. que detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar o contrato e para assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência;



Equipe

10.1.2. que a celebração do contrato não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis, ou a que esteja sujeita.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato a ser firmado, as Partes obrigam-se a:

10.2.1. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação e regulamentação aplicável à sua atividade empresarial e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do contrato a ser firmado;

10.2.2. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado, todas as licenças, concessões, permissões ou autorizações atinentes à sua atividade empresarial e/ou necessárias ao cumprimento de suas obrigações previstas contratualmente;

10.2.3. informar à outra Parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomar ciência de eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Engº. João Paulo de Siqueira Prado**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 01 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO
COORDENADOR DE EDIFICAÇÕES SEINF


JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO
Coordenador de Edificações SEINF

De Acordo:

DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


DAVID MACHADO BASTOS
Secretário Municipal da Infraestrutura